

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – SIMÃO DIAS/SE**
PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Edital nº 06/2015 – Processo Eleitoral

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – Simão Dias, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei nº 8.069 (ECA) em consonância com as Leis Municipais 25/90 e 269/03, e Resolução/CONANDA 170/2014, torna público as regras do processo eleitoral dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes.

I. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CANDIDATURAS

Art. 1º O COMDICA – Simão Dias/SE, por intermédio da Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados(as) habilitados(as) por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

Art. 2º A Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, através de audiências públicas coordenadas pela Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pela Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar e acontecerão no mês de agosto.

Art. 3º Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por parte dos candidatos a partir de **08/09/2015**, observando-se o seguinte:

a) É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos ou de uso comum, admitindo-se a propaganda em veículos de comunicação social, consoante regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – SIMÃO DIAS/SE**
PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Criança e do Adolescente – COMDICA, a ser divulgada nos mesmos locais previstos no, e desde que observada à igualdade de condições entre os candidatos.

b) São vedados, no dia da eleição:

- I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, outdoors, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

c) É facultada a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Art. 4º Caberá à Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:

- I. Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) mediante resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou do diploma;
- II. Cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.

Art. 5º O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

- I. Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;
- II. Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – SIMÃO DIAS/SE**
PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Contra a decisão referida nos incisos I e II do art. 4º, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º São vedados, durante o processo eleitoral:

- I. A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- II. A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
- III. O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do COMDICA".

Parágrafo único: Em caso de inobservância do disposto neste artigo, caberá à Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 9º Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar e o Ministério

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – SIMÃO DIAS/SE**
PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Público em data e local a ser divulgado posteriormente, onde a Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

II. DA ELEIÇÃO

Art. 10 A eleição dos 5 (cinco) membros efetivos e os 5 (cinco) suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Simão Dias/SE será realizada na data de 04 de outubro de 2015 das 08:00 às 17:00 horas, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Art. 11 O local de votação será o COLÉGIO ESTADUAL “DR. MILTON DORTAS”, onde serão utilizadas urnas eletrônicas conforme cessão do TRE/SE.

Art. 12 O eleitor, munido de seu título e um documento público de identificação (documento oficial com foto), poderá votar em 05 (cinco) candidatos, sob pena de o voto ser considerado nulo.

Art. 13 O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 14 Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 5 (cinco) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 15 A apuração em sessão pública e única será feita no local de votação, logo após o encerramento da votação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – SIMÃO DIAS/SE**
PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar, em caráter definitivo.

Art. 17 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

Art. 18 Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os 5 (cinco) seguintes, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de quatro anos, com início em 10 de janeiro de 2016.

Art. 19 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos específicos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

Art. 20 Dentro de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da eleição, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados, devendo ser empossados no dia 10/01/2016.

Art. 21 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

Art. 22 Vagando o cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 23 Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma Câmara Técnica a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no decorrer do mandato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – SIMÃO DIAS/SE**
PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, sendo os casos omissos a este resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Seleção e Escolha do Conselho Tutelar.

Simão Dias, 01 de Julho de 2015.

Yara Mércia Pimentel de Carvalho
Yara Mércia Pimentel de Carvalho

Presidente